

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 009/2022

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS:

PORTARIA Nº 2-A/8ºBBM, de 25/02/22.

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto de Prisão Preventiva proferido pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Laguna em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 923200-1 Êriques Ramos Batista – do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão e considerando que, até determinação judicial em contrário, o local para cumprimento da prisão preventiva será o Quartel Sede do 8ºBBM – Tubarão,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap BM Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello Machado, Comandante da 1ª/8ºBBM como Oficial responsável pelo cumprimento da prisão preventiva.

Art. 2º Definir as regras para o cumprimento da prisão nos seguintes termos:

I – Local da prisão:

a) O local do cumprimento da prisão preventiva do 3º Sgt BM Mtcl 923200-1 Êriques Ramos Batista será o cômodo destinado para alojamento de visitantes, situado no 3º pavimento do novo prédio do 8ºBBM;

b) O local deverá permanecer chaveado, devendo uma cópia da chave da porta do alojamento ficar com o Chefe de Socorro e outra cópia deverá ficar com o bombeiro militar de serviço no COBOM;

c) No local da prisão deverá ser instalada uma campainha para acionamento por parte do bombeiro militar preso, quando houver necessidade. A campainha será tocada no COBOM do 8ºBBM;

d) O bombeiro militar preso deverá permanecer integralmente no interior do alojamento, podendo sair somente quando houver autorização do Comandante do 8ºBBM ou nos horários de banho de sol, conforme item III;

e) Enquanto estiver em cumprimento de prisão preventiva, o bombeiro militar não poderá utilizar dispositivo com acesso à internet, telefonia fixa e nem celular;

f) Está autorizado o acesso do bombeiro militar a livros impressos e à TV.

II – Banho de Sol e visitas:

a) O militar preso deverá tomar banho de sol todos os dias da semana em dois horários, das 09:00 as 10:00 e das 15h00 às 16h00;

b) No banho de sol, o militar deverá estar acompanhado por BM do expediente ou da Guarnição de Serviço. Nos horários de expediente, fica designado o ST Neves para o acompanhamento do preso no banho de sol e nos demais horários, o Chefe de Socorro deverá designar um BM da Guarnição;

c) Em caso de recusa do bombeiro militar preso em tomar banho de sol, o Chefe de Socorro deverá registrar a recusa em relatório de serviço;

d) O bombeiro militar preso poderá receber visitas em horários agendados, os quais serão marcados com o Cap BM Cmt da 1ª/8ºBBM, de forma que os horários das visitas sejam sempre em horário de expediente;

e) O acesso dos visitantes deverá se dar pela recepção do 8ºBBM, onde aguardarão a chegada do Chefe de Socorro;

f) O Chefe de Socorro receberá os visitantes, procederá à revista dos pertences e dos itens trazidos e acompanhará os visitantes até o local onde estiver o bombeiro militar preso;

g) É proibida a entrada e deverão ser retidos pelo Chefe de Socorro no momento da revista bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, aparelho celular, objetos cortantes ou pontiagudos (facas, canivetes, estiletes, tesouras, etc);

h) Deverá ser preenchido Livro de Visitas onde será preenchido nome completo do visitante, data, horário de chegada e saída das visitas, nome e assinatura do BM que acompanhou o visitante até o preso;

i) A visita ocorrerá no local da prisão (alojamento);

j) No período da visita o alojamento deverá permanecer de portas abertas e o BM responsável pela visita deverá permanecer na parte externa do alojamento (corredor) até o término da visita.

III – Refeições:

a) As refeições serão ser levadas até o local de cumprimento da prisão, devendo ser providenciadas pelo Chefe de Socorro nos seguintes horários:

i. café da manhã, das 07:30 as 08:30;

ii. almoço, das 12:00 as 13:00;

iii. café da tarde, das 16:00 as 17:00;

iv. jantar, das 19:00 as 20:00.

VI – Situações diversas:

a) Durante o cumprimento da prisão, o bombeiro militar deverá utilizar traje civil;

b) O transporte do bombeiro militar preso para locais fora do Quartel do 8ºBBM, tais como audiências ou outros casos devidamente autorizados, deverá se dar em viatura BM, sempre acompanhado por bombeiro militar;

c) Em caso de emergências hospitalares, consulta médicas ou interações, o transporte será realizado em viatura BM e o bombeiro militar será acompanhado por bombeiro militar durante todo o período em que estiver afastado da OBM;

d) As situações não previstas nesta Portaria serão definidas pelo Comando do 8ºBBM;

e) Não está autorizada a saída do bombeiro militar preso do local da prisão fora dos horários especificados nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento de qualquer medida especificada nesta Portaria ou a concessão de benefícios não previstos ou não autorizados pelo Comando do 8ºBBM poderá ensejar em responsabilidade administrativa e penal aos bombeiros militares que derem causa;

Art. 5º Publicar esta Portaria no Boletim Interno do 8ºBBM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 25 de fevereiro de 2022.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do 2º Sgt BM 921277-9 Rodrigo **Peppeler** de Souza, do 2º/3ª/8ºBBM - Orleans, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 24/08/2002 à 24/08/2007, a contar de 2 de março de 2022.

1º Tenente BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Comandante do 3º/3ª/8º Batalhão (Orleans)
Nota BI 009 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (03/03/22).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

PORTARIAS:

PORTARIA DE PAD Nr 19/2022/CBMSC, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

OBM: 1º/1ª/8ºBBM

MUNICÍPIO: TUBARÃO

INSTAURAÇÃO DO PAD PAD Nr 19/2022/CBMSC

O COMANDANTE DA 1ª/8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 19/2022/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM CTISP 918.574-7 André Viana Nizo, conforme Despacho Decisório da Sindicância Nr 62/2021/CBMSC, por ter demorado para acionar a guarnição de serviço de Imbituba para um incêndio em residência, não coletando as informações necessárias e prejudicando o andamento da ocorrência. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens nº 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer

serviço ou instrução) todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º Designar o 1º Sgt BM Mtcl 350676-2 Fábio Claudino Ferreira, como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

Capitão BM EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO
Comandante da 1ª/8ª BBM (Tubarão)

PORTARIA DE PAD Nr 194/2021/CORREG/CBMSC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

OBM: 3º/3ª/8ºBBM

MUNICÍPIO: ORLEANS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 194/2021/CBMSC

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 194/2021/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 2º Sgt BM Mtcl 2º Sgt BM Mtcl 921277-9 Rodrigo Peppeler de Souza, do 3º/3ª/8ºBBM - Orleans, por ter em tese, quando estava na função de Chefe de Socorro na OBM de Orleans no dia 12 de setembro de 2021, solicitado ao Bombeiro Comunitário Henrique para que saísse durante o serviço com o veículo particular do acusado e deslocasse até o município de Lauro Muller, por volta das 20h30min, a fim de levar uma encomenda do acusado até a Pizzaria Star Pizza, conforme Comunicação do fato, em anexo. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 114 (*utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, como encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e apresentação do relatório circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)

Assina: _____
Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____
Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)